LEI N.º 5.147, DE 18 DE ABRIL DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE DE TERRENO URBANO A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS ADORAÇÃO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote 02, da quadra n.º 669 C, com 295,49 m², avaliado em R$ 1.195,34 (um mil, duzentos e cento e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), localizado na Av. Brasilia, com as seguintes características e confrontações: 10,50 metros pela frente, confrontando com a Av. Brasilia; 30,33 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 03; 31,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 01 e 08,80 metros pelos fundos, confrontando com o lote 08, à **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS ADORAÇÃO**.

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I – de inalienabilidade;

II – de destinação do imóvel para construção de um templo religioso, mediante projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Sistema Viário deste Município, que deverá estar concluído no prazo de 02 (dois) anos, contados sa publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 18 de abril de 2005

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal